



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 13199/14**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessado: Sr. João Soares de Lucena  
Responsável: Sr. Hevandro José Fernandes  
Entidade: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz.

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 05717/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz ao Sr. João Soares de Lucena, matrícula nº 662, Operador de Máquinas, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 33, inciso I, II e III da Lei Municipal 778/2006, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **conceder registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 13199/14**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessado: Sr. João Soares de Lucena  
Responsável: Sr. Hevandro José Fernandes  
Entidade: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz.

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz ao Sr. João Soares de Lucena, matrícula nº 662, Operador de Máquinas, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: ***julguem legal*** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014.*

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO  
RELATOR**